



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DA INEXIGIBILIDADE

1.1 A inexigibilidade tem por objetivo embasar a contratação de objetos quando houver inviabilidade de competição. As hipóteses estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de":
[...]

"III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços públicos de divulgação";

1.2 No caso em tela, temos a necessidade de manter a contrato com a empresa prestadora de serviço - IPM SISTEMAS LTDA, conforme justificado do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que é a mesma empresa que atende o Executivo e assim, atender as exigências do SIAFIC.

1.3 A empresa IPM Sistemas LTDA foi contratada pelo Poder Executivo através do Contrato 098/2021, e desde então, vem sendo prorrogado a sua vigência contratual.

1.4 O Executivo está em processo de contratação, no formato multientidades, no entanto, o último Pregão 35/2026 está suspenso, em razão de comunicação do TCE/SC que abriu processo fiscalizatório específico sobre o certame, e por este motivo, o Executivo deverá formalizar uma contratação emergencial para seu próprio sistema, enquanto o certame permanece suspenso até manifestação do TCE, (conforme e-mail acostado aos autos), e por este motivo o Legislativo deve também prorrogar ou fazer novo processo de contratação.

1.5 Justificada a hipótese de enquadramento, uma vez que a Administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2. DO OBJETO

2.1 Objeto: contratação de fornecimento de licença de uso, manutenção, provimento de datacenter e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão em ambiente WEB, nos seguintes módulos, quantidades e valores:

Lote 1 - Sistema Gestão WEB - Módulos	Qtdd	Valor Unitário	Valor Total
Item 1 - Licença mensal de uso Módulo Contabilidade Pública	12	R\$ 1.630,03	R\$ 19.560,36
Item 2 - Licença mensal de uso Módulo Compras e Licitações	12	R\$ 765,85	R\$ 9.190,20



Item 3 - Licença mensal de uso Módulo Gestão de Pessoas	12	R\$ 2.208,02	R\$ 26.496,24
Item 4 - Licença mensal de uso Módulo Portal da Transparência	12	R\$ 438,23	R\$ 5.258,76
Item 5 - Licença mensal de uso Módulo Gestão de Patrimônio	12	R\$ 296,26	R\$ 3.555,12
Item 6 - Licença mensal de uso Módulo Almojarifado	12	R\$ 88,74	R\$ 1.064,88
R\$ 5.427,13			R\$ 65.125,56
Lote 2 – Hora Técnica sob demanda	Qtdd	Valor Unitário	Valor Total
Hora Técnica Local	5	R\$ 186,88	R\$ 934,40
Hora Técnica Remota	5	R\$ 168,36	R\$ 841,80

2.2 Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros e outros custos que venha a incidir sobre o objeto da contratação deverão ocorrer por conta do fornecedor.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento do Decreto Municipal Nº 9.430/2023. O objeto desta contratação possui natureza caracterizada como comum.

2.4 O valor GLOBAL desta contratação é de **R\$ 66.901,76 (sessenta e seis mil, novecentos e um reais e setenta e seis centavos)**.

3.DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1 A contratada é a empresa IPM Sistemas LTDA que apresenta uma solução completa no tocante a aplicativos e softwares aos órgãos públicos, atendendo diversas áreas.

3.2 Câmara Municipal de Brusque já possui relacionamento com a empresa IPM Sistemas LTDA há alguns anos, demonstrada a credibilidade e confiança que o Legislativo possui com a empresa para orientações e disponibilização de conteúdo.

3.3 Além disso, a principal razão para a contratação da fornecedora é o atendimento ao SIAFIC estando a Câmara vinculada ao Executivo, portanto, o Legislativo deve manter contrato com a mesma empresa prestadora de serviço de software do município.

3.4 Por fim, destacam-se os serviços da IPM, pois derivam da atuação intelectual da sua equipe técnica profissional, principalmente na elaboração de softwares e aplicativos que atendem especificamente as necessidades individuais de diversos setores de cada órgão.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação pretendida tem por objetivo a continuidade na prestação de serviço de fornecimento de licença de uso, manutenção, provimento de datacenter e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão em ambiente WEB (programa de compras e licitações, programa de contabilidade pública, programa de recursos



humanos e folha de pagamento, ponto eletrônico, programa de portal da transparência e programa de patrimônio), para a Administração da Câmara Municipal de Brusque/SC.

4.2 Nesse sentido com a proximidade do vencimento do contrato com a empresa IPM Sistemas LTDA justifica-se a necessidade de nova contratação.

4.3 A empresa IPM Sistemas LTDA já presta serviço de fornecimento de licença para o Município de Brusque, tendo em vista que a Casa Legislativa precisa possuir os mesmos *softwares* do Poder Executivo como demanda o Governo Federal.

4.4 Ressalta-se que o Executivo deveria ter incluído a Câmara em sua licitação já em 2021 para cumprimento do SIAFIC, no entanto, como não houve a participação no processo licitatório, resta, agora, a Câmara contratar por Inexigibilidade a mesma empresa que presta serviço para o Executivo enquanto novo processo multientidades é preparado.

4.5 O Governo Federal, visando implementar o sistema integrado de informações e maior transparência, publicou o Decreto 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, que em sua emenda nos dá uma amostra do seu conteúdo.

4.6 Em termos práticos, o Decreto em questão veio para regulamentar nos artigos 48, §6º, e 48-A da Lei Complementar 101/2020, Lei de Responsabilidade Fiscal, que já identificava as situações em que há a obrigatoriedade na publicidade das atividades financeiras da Administração Pública, conforme segue:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)
[...]

§ 6º **Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.** (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

4.7 Como é sabido, o SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), previsto pela Lei Complementar nº 156/2016, visa manter o banco de dados unificado com o sistema do ente como um todo, promovendo a padronização no registro de atos da administração.

4.8 Regulamentando a matéria, temos o Decreto nº 10.540 de 2020, que estabeleceu a obrigatoriedade de implementação de SIAFIC por todos os entes federativos até 2023, compreendendo a responsabilidade da contratação ao Poder Executivo:

[...]

Art. 1º, § 1º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos



relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:
[...]

4.9 A contratação do sistema é, portanto, uma exigência legal. Não aderir ao SIAFIC pode resultar em sanções e na impossibilidade de acesso a transferências voluntárias de recursos da União, além de comprometer a regularidade fiscal do ente público.

4.10 No caso, considerando que o Poder Executivo de Brusque contratou a empresa IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, Contrato nº 98/2021, em conformidade com o Processo de Pregão Presencial 106/2021 e vem desde então prorrogando a vigência contratual por meio de aditivos, e agora pretende contratar por processo emergencial - não há outra opção ao Poder Legislativo senão contratar a mesma empresa, em obediência ao SIAFIC.

4.11 Assim, evidenciando que a empresa IPM Sistemas LTDA, pelos próximos 12 meses, permanecerá prestando serviço ao Poder Executivo até novo processo licitatório ser finalizado cabe ao Poder Legislativo escolher a mencionada empresa, por intermédio de Inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição.

4.12 Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso na Súmula nº 039¹, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, são necessários preencher os seguintes requisitos:

5. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.1 Como anteriormente destacado, o Poder Legislativo necessita possuir os mesmos aplicativos e sistemas (softwares) de gestão Pública do Poder Executivo, ante necessidade de envio contante de informações, principalmente contábil e posterior repasse aos órgão de fiscalização.

5.2 Logo, visto que a empresa IPM Sistemas LTDA restou contratada pelo Poder Executivo, através de o Processo de Pregão Presencial 106/2021, cabe a esta Câmara Municipal garantir a contratação da mesma empresa.

5.3 A integração necessária somente será possível com a identificação precisa de linguagens de comunicação utilizadas, layouts e padrões de tabelas, que no presente caso, só poderá ser fornecida pela empresa IPM Sistemas LTDA, não restando alternativa ao Poder Legislativo se não a realização de processo de inexigibilidade de licitação.

5.2 SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAL ESPECIALIZADO E SINGULARIDADE

5.2.1 A empresa IPM Sistemas LTDA possui aproximadamente 30 anos de atuação, fundada em 1996, com sede em Santa Catarina, já tendo atendido mais de 850 municípios em todo território brasileiro, possuindo mais de 2 milhões de usuários.

5.2.2 Os serviços da IPM são singulares, pois derivam da atuação intelectual da sua equipe técnica profissional, principalmente na elaboração de softwares e aplicativos que atendem especificamente as necessidades individuais de diversos setores de cada órgão.

5.2.3 O rol citado no início do inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 não é taxativo, mas meramente exemplificativo, de modo que mesmo o serviço não descrito no inciso III, poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação.

5.2.4 Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É



a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que o torna inviável a competição com outros que existam no mercado.

5.3 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

5.3.1 A comprovação de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação. A empresa pretendida mostra-se apta à execução de um serviço de qualidade, pois conta com aproximadamente 30 anos de atuação no mercado e mais de 20 anos em atuação na Câmara Municipal de Brusque. Atendendo mais de 850 municípios em todo o território brasileiro, possuindo mais de 2 milhões de usuários.

5.3.2 O próprio órgão Contratante qualifica os serviços da IPM SISTEMAS como adequados à plena satisfação do interesse e da necessidade da administração pública do Poder Legislativo.

5.4 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.4.1. Para demonstrar que os preços praticados pela IPM são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, utiliza-se, além dos preços que já vinham sendo praticados com esta instituição, contratos e/ou demonstrativos de pagamento de outros órgãos públicos como justificativa de preço para este processo licitatório.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução proposta considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa IPM Sistemas LTDA em obediência ao do SIAFIC.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições descritas no Anexo I do Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a



terceiros em razão da execução do objeto;

h. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE

a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

Fiscal Técnico: Samantha R. G. Fabiensi e Renan Dal Pont Boeira

Gestora de contratos: Vanessa Trento



10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês posterior ao serviço, devidamente atestado e entrega da nota fiscal e boleto ou dados para transferência bancária.

10.2 Para garantia do adequado cumprimento destas obrigações e demais que se fizerem necessárias será elaborado um contrato entre as partes.

11. DO FORNECEDOR

11.1 A empresa contratada será **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden, Centro, 88010-120.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a. Ato constitutivo da empresa;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão Negativa de Falência;
- i. Declarações conforme abaixo:

I - Estar cientes e concordar com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; II - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; III - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988; IV- Que não utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; V - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação. VI -



Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. VII - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Brusque, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

12.2. Além dos documentos citados a Administração ainda verificará:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3 Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

Brusque, 15 de outubro de 2026.

JEAN CARLO
DALMOLIN:00390329908

Assinado de forma digital por JEAN
CARLO DALMOLIN:00390329908
Dados: 2026.10.26 14:45:42 -03'00'

Jean Carlo Dalmolin
Presidente